



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.183, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, a criar no âmbito do município de Ananindeua, o Curso Pré Vestibular Municipal, e instituir o Projeto “Vem Enem”, como incentivo a premiação com bolsa auxílio, aos alunos melhores colocados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Ananindeua, o Curso Pré Vestibular Municipal, visando a disponibilização de curso preparatório aos alunos oriundos das escolas públicas da rede de ensino municipal para os exames vestibulares.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo, será implementado por metodologia híbrida e com total gratuidade na sua execução.

Art. 2º. Para incentivar o acesso dos alunos ao curso Pré Vestibular Municipal, fica instituído o Projeto “Vem Enem”, que consiste em conceder bolsa auxílio para os 100 (cem) primeiros colocados nos exames do ENEM, com o objetivo de estimular os discentes originários da rede de ensino público a se matricular e frequentar regularmente o Curso Pré Vestibular Municipal.

Art. 3º. A bolsa auxílio a ser concedida aos cem primeiros alunos colocados no exame do ENEM, terá o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), e será paga em três parcelas de valores iguais no curso do primeiro ano de aprovação do aluno para o cursos superior.

Art. 4º. Ficam instituídas as bolsas de incentivo, que serão destinadas para os 100 (cem) primeiros colocados no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, aprovados em instituições de ensino superior, para que o estudante possa custear o transporte, alimentação e material didático durante o primeiro ano de estudo universitário.

Parágrafo único – Para concorrer a bolsa, far-se-á necessário o cumprimento dos seguintes requisitos pelos candidatos

I – que seja residente e tenha cursado o ensino médio na rede pública de ensino de Ananindeua;

II – que esteja matriculado no projeto “Vem Enem”, com participação assídua, por meio de credenciamento na plataforma Educa Ananindeua;

III – como participação assídua, entende-se assistir as vídeos aulas, participar dos aulões presenciais, fazer o *download* dos materiais, participar dos simulados, dentre outras atividades.

Art. 5º. Farão jus a participação do Curso Pré vestibular Municipal “Vem Enem” e poderão concorrer a bolsa incentivo:

I – alunos concluintes do ensino médio, domiciliados em Ananindeua, oriundos de escola da rede pública de ensino;

II – dispor dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos nos incisos I a III do parágrafo único do art. 2º;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – dispor dos documentos que comprovem eventual situação de vulnerabilidade, comprovando ter um mínimo de 02(dois) anos, na rede pública de ensino, e,
IV – estar devidamente inscrito na plataforma “Educa Ananindeua – Vem Enem”.

§ 1º. O acesso aos benefícios se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho no Exame nacional do Ensino Médio – ENEM a critério do Poder Executivo.

§ 2º. As vagas serão preenchidas em sua totalidade, pelos residentes e estudantes das escolas públicas de Ananindeua.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos o Município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existente na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, os custos financeiros para implantação do curso, bem como realizar convênios, e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada voltadas à educação, entre outras.

Art. 8º. O plano de ação do Curso Pré Vestibular Municipal “Vem Enem”, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, com enfoque no Pré vestibular do alunado municipal.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de Portaria.

Art. 10. As despesas decorrentes com a implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as quais não contabilizarão para os 25% (vinte e cinco por cento), de investimentos mínimos na área da educação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**